

TRANSAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

LEI Nº 13.988/2020 - PORTARIA Nº 14.402/2020 E PORTARIA Nº 18.731/2020
PORTARIA Nº 1.696 DE 10/02/2021

PRAZO DE 01/03/2021 A 30/06/2021



▶ BENEFÍCIOS

- Entrada mínima + descontos e alongamento no prazo do parcelamento (aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação de: (i) até 50% de cada débito negociado em até 84 meses para PJ; (ii) até 70% de cada débito negociado em até 145 meses para PF/ME/EPP; (iii) 60 meses para débitos previdenciários).
- **Contribuinte pode selecionar o crédito que pretende transacionar**
- Descontos concedidos conforme a **capacidade de pagamento do contribuinte**.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO CONTRIBUINTE

Decorrente da Situação Econômica → será calculada, pela PGFN, de forma a estimar se o contribuinte possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 (cinco) anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados da PJ/EPP/ME ou no comprometimento da renda das pessoas físicas.

▶ DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Inscritos em Dívida Ativa da União até **31/05/2021**:

- ✓ PJ/EPP/ME → Vencidos no período de Mar a Dez/2020
- ✓ PF → IRPF exercício 2020

- Débitos em fase de execução ajuizada;
- Parcelamento anterior rescindido
- Com exigibilidade suspensa ou não



Valor do débito negociado for igual ou inferior a R\$ 150 milhões

Não abrange débitos: FGTS e Criminais

▶ COMO

- Acesso ao Portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br) → Adesão à proposta da PGFN.
- Prévia prestação de informações pelo interessado, para fins de categorizar a capacidade de pagamento do contribuinte (risco de representação para fins penais, na hipótese de informações inverídicas, simuladas ou omissas).
- Seleção das inscrições passíveis de transação pelo contribuinte:
Débitos objeto de Parcelamento → Desistência do parcelamento em curso.
Débitos objeto de discussão judicial → Cópia do Requerimento de desistência das ações.
- Pagamento da 1ª Parcela da Entrada até o **último dia útil do mês da adesão**.

▶ FORMALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO

- Condicionada ao pagamento de todas as parcelas da entrada e, cumulativamente, à prestação das informações necessárias.
- Manter regularidade FGTS.
- Regularizar no prazo de 90 dias os débitos que vierem a ser inscritos em DA ou se tornarem exigíveis após formalização do acordo de transação.
- Entre outras.

IMPORTANTE

Propostas Individuais Continuam vigentes (Portaria PGFN nº 9.917/20)

Proposta pelo devedor ou pela PGFN:
→ Poderá ser solicitado através de atendimento remoto da PGFN
→ Débitos cujo somatório ultrapassar R\$15 milhões

A REGRA DO JOGO

PJ CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO (*)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 36x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 50% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 48x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 45% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 60x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 40% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 72x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 35% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

PJ EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL/ LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 72x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 50% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

PF E EPP/ME (SIMPLES NACIONAL) CRÉDITOS IRRECUPERÁVEIS OU DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO (*)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 133x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 70% total de cada débito negociado)
- Parcela = 5% Rendimento Bruto mês anterior se PF e 1% Receita Bruta mês anterior se EPP/ME; ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

ATENÇÃO!

HÁ OUTAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA EI/ME/EPP/ INSTITUIÇÃO DE ENSINO, SANTA CASA, COOPERATIVAS, SOCIEDADE CIVIL EM PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL/LIQUIDAÇÃO OU FALÊNCIA E DEVEDORES COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO.

A REGRA DO JOGO

**EMPRESÁRIOS
INDIVIDUAIS
ME OU EPP
INSTITUIÇÕES DE
ENSINO
SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA
SOC.
COOPERATIVAS
SOC. CIVIL (LEI
13.019/14) (*)**

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 36x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 70% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 60x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 60% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 84x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 50% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 108x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 40% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

- Entrada = 0,334% em 12x
- Saldo Remanescente em até 133x
- Redução 100% Juros + Multas de Mora + Encargos Legais (Limitado a 30% total de cada débito negociado)
- Parcela = 1% Receita Bruta mês anterior ou Divisão do Débito consolidado pelo nº de prestações (dos dois o maior)

(*) POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - NJP PARA EQUACIONAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS (PORTARIA PGFN Nº 742/2018)

PARCELA MÍNIMA

PF & EPP/ME
(SIMPLES
NACIONAL)

**R\$
100,00**

DEMAIS CASOS

**R\$
500,00**

EXCLUSÃO

- Descumprimento das condições previstas na Portaria;
- Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado;
- Constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor;
- Decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da PJ transigente;
- Inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.



IMPORTANTE

A adesão implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.